Lei Nº 09/97 de 14 de fevereiro de 1997.

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança e autoriza a contratação de serviços por Tempo Determinado.

O Povo da Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, na Câmara Municipal, decretou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Os cargos de Comissão, da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, criados por esta Lei, destinam - se do Departamento de Saúde, instituída pela Lei Nº 001/97, obedecendo a seguinte estrutura:

CARGO DE COMISSÃO

Supervisor da Divisão de Saúde 01 vaga R$ 350,00
Supervisor da Vigilância Sanitária 01 vaga R$ 350,00
Supervisor de Divisão de Epidemiologia 01 vaga R$ 350,00

Art. 2º - Para atender às necessidades temporárias do departamento de Saúde, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar serviços de terceiros, obedecendo os seguintes critérios:

CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 37,IX da Constituição Federal.

Escriturário/Datilografo	02 vagas	12 meses	R$ 224,00
Dentista	02 vagas	12 meses	R$ 1,680,00
Enfermeiros	08 vagas	12 meses	R$ 1,680,00
Bioquímicos	01 vaga	12 meses	R$ 1,680,00
Técnico Higiene Bucal	02 vagas	12 meses	R$ 280,00
Técnico Laboratório	02 vagas	12 meses	R$ 280,00
Auxiliar de Enfermagem	05 vagas	12 meses	R$ 280,00
Fiscais Sanitários	02 vagas	12 meses	R$ 224,00
ACD - Atendente de Consultório Dentário	03 vagas	12 meses	R$ 224,00
Agente Comunitários de Saúde	10 vagas	12 meses	R$ 224,00
Serviçais	18 vagas	12 meses	R$ 112,00
Médico Auditor e Revisor	01 vaga	12 meses	R$ 550,00
Psicólogo	01 vaga	12 meses	R$ 1,680,00

Art. 3º - O prazo estabelecido no artigo anterior poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, em caso de extrema necessidade.

Art. 4º - As funções a serem exercidos pelos detentores dos cargos acima, serão estabelecido através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 14 de fevereiro de 1997.

NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal